

Ofício Circular Nº 7, DE 19 DE MAIO DE 1999

Situação: Vigente

Ementa: Dispõe sobre Registro do Produto "Frango Caipira ou Frango Colonial" ou "Frango Tipo ou Estilo Caipira" ou "Tipo ou Estilo Colonial"

Histórico:

Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - MAA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
DIVISÃO DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS - DOI

Ofício Circular DOI /DIPOA Nº 007/99

EM: 19/05/99

Do : Chefe da Divisão de Operações Industriais - DOI

Ao : SIPA's /DFA's

Assunto : Registro do Produto "Frango Caipira ou Frango Colonial" ou "Frango Tipo ou Estilo Caipira" ou "Tipo ou Estilo Colonial".

Os grandes avanços científicos e tecnológicos ocorridos nos últimos anos nos mais diversos setores das atividades ligadas à agropecuária tem propiciado o surgimento de inúmeros novos produtos destinados a um público consumidor cada vez mais esclarecido e interessado em novidades que atendam às suas necessidades.

Há, por outro lado, em todo o mundo, especialmente na área de alimentos, uma tendência crescente pela procura dos produtos chamados naturais, ou seja, aqueles obtidos a partir de criações ou de culturas nas quais se adotam técnicas de manejo livres ao máximo de artificialismo que possam alterar de alguma forma o produto final.

Em conseqüência com a tendência mencionada, é bem conhecido em nosso país o apreço conferido por uma parcela significativa de consumidores ao denominado "**Frango Caipira ou Frango Colonial**" ou "**Frango Tipo ou Estilo Caipira**" ou "**Tipo ou Estilo Colonial**". Ocorre que a oferta do genuíno frango caipira é reduzida o que, em conseqüência, torna esse produto demasiado caro e, portanto, inacessível a grande parte da população.

Ultimamente, entretanto, começaram a aparecer algumas iniciativas de produtores interessados em atender a demanda existente em relação a tal produto, apresentando alternativa em princípio viável.

Em face do exposto, após criteriosa avaliação dos pedidos e dos correspondentes esclarecimentos de produtos específicos e, ainda, levando em conta os compromissos assumidos pelos mesmos, a **Divisão de Operações**

Industriais - DOI, do **DIPOA**, houve por bem aprovar o emprego da designação "**Frango Caipira ou Frango Colonial**" ou "**Frango Tipo ou Estilo Caipira**" ou "**Tipo ou Estilo Colonial**" na identificação de frangos em cuja a produção, nas suas diversas fases, sejam fielmente observadas as seguintes condições:

1. **ALIMENTAÇÃO**: Constituída por ingredientes, inclusive proteínas, exclusivamente de origem vegetal, sendo totalmente proibido o uso de promotores de crescimento de qualquer tipo ou natureza;

2. **SISTEMA DE CRIAÇÃO (MANEJO)**: Até 25 (vinte e cinco) dias em galpões. Após essa idade, soltos, a campo, sendo doravante sua criação extensiva, usar no mínimo 3 metros quadrados de pasto por ave.

3. **IDADE DE ABATE**: No mínimo 85 (oitenta e cinco) dias.

4. **LINHAGEM**: Exclusivamente as raças próprias para este fim, vedadas, portanto, aquelas linhagens comerciais específicas para frango de corte.

É importante ressaltar, ainda, que na operacionalização da produção do "**Frango Caipira ou Frango Colonial**" ou "**Frango Tipo ou Estilo Caipira**" ou "**Tipo ou Estilo Colonial**," devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Cadastramento de todas as granjas de criação junto ao Serviço de Inspeção Federal. Deve conter neste cadastro nome e inscrição de produtor rural, capacidade de alojamento, endereço e localização (planta de situação);

b) Embora as instalações de abate possam ser as mesmas utilizadas para o Frango de Corte, impõe-se a obrigatoriedade de trabalho em turnos específicos, com a perfeita identificação dos lotes da produção diferenciadas, até a sua embalagem final;

c) Os lotes correspondentes ao "**Frango Caipira ou Frango Colonial**" ou "**Frango Tipo ou Estilo Caipira**" ou "**Tipo ou Estilo Colonial**" deverão chegar ao estabelecimento de abate acompanhados por Certificação Especial, de responsabilidade dos produtores, garantindo expressamente todas as condições de criação, conforme acima estipulado.

d) Os lotes correspondentes "**Frango Caipira ou Frango Colonial**" ou "**Frango Tipo ou Estilo Caipira**" ou "**Tipo ou Estilo Colonial**" deverão chegar ao local de abate acompanhados de GTA (Guia de Transito Animal) e anexos. Junto aos anexos o médico veterinário e ou responsável técnico deverá especificar o sistema de criação.

e) Eventualmente quando necessário, o Serviço de Inspeção Federal, poderá certificar "in loco" o sistema de criação deste frango nas granjas, fazendas ou criatórios.

f) Atender o artigo 12 do código de proteção e defesa do consumidor, lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990.

Fica estabelecido, finalmente, que a **Divisão de Operações Industriais – DOI** Procederá, sempre que julgar necessário, a auditorias "in loco", incluindo as granjas de produção, para assegurar-se de que as condições fixadas no presente documento estão sendo integralmente atendidas. Dependendo do resultado das mencionadas auditorias, a presente concessão poderá ser cancelada.

O presente documento deverá se adotado a partir desta data.

Antonio Jorge Camardelli
Chefe da DOI / DIPOA